
ENC: Recebimento de RECURSO – Pregão Eletrônico nº 004/2026

De Elcio Bodart <elcio.bodart@es.senac.br>

Data Qui, 09/07/2026 17:10

Para Licitacao <licitacao@es.senac.br>

Cc Diego Martins Bastos Neves <diego.martins@es.senac.br>

 5 anexos (5 MB)

01. RECURSO ER SOLUCOES_PE004_LT02.pdf; 02. CONTRARRAZOES MULTICOMPANY_PE004.pdf; 02.1 DECLARACAO REVENDA E GARANTIAS.pdf; 02.2 Declaration of Conformity_original.pdf; 02.3 Hardware Certification Report.pdf;

Boa tarde!

Prezada Fabiana

Em tempo, segue a complementação do parecer:

a) DA “DIVERGÊNCIA DE FABRICANTES NO MESMO LOTE”

Consideramos que o argumento da E.R Soluções é **VÁLIDO** porque verifica-se que a **exigência de Todos os equipamentos do “mesmo LOTE” entregues deverão ser idênticos do mesmo fabricante** encontra previsão expressa no **item "Considerações Gerais" do Edital**, não se tratando, portanto, de condição implícita, subjetiva ou introduzida a posteriori. A cláusula é clara, objetiva e aplica-se de forma isonômica a todos os licitantes, que tiveram acesso a ela desde a publicação do instrumento convocatório e puderam organizar suas propostas em conformidade.

Não há, no Edital, indicação nominal de marca, modelo ou fabricante específico a ser fornecido. A exigência é de natureza genérica, equipamentos de linha corporativa, novos e **do mesmo fabricante dentro de cada lote**, aplicável de forma indistinta a qualquer fabricante do mercado que atenda às especificações técnicas exigidas.

Dessa forma, qualquer fabricante que disponha de linha corporativa compatível com as especificações técnicas do lote pode ser ofertado, o que afasta a alegação de restrição indevida por direcionamento. A exigência de uniformidade de fabricante dentro do lote é medida de padronização técnica, e não de escolha comercial preferencial por determinada marca.

Sendo assim, a empresa MULTICOMPANY apresenta para o lote 2, equipamentos de **fabricantes diferentes**, fabricante **Positivo** para o notebook tipo I e fabricante **Lenovo** para o notebook tipo II, **NÃO ATENDENDO A CONDIÇÃO DO EDITAL**.

b) DA “Declaração/Certificado do Fabricante”

Consideramos que o argumento da E.R Soluções é **INVALIDO** porque a empresa Multicompany apresentou os certificados de garantia dos respectivos fabricantes de 36 meses superior ao proposto no Edital que é de 12 meses.

c) DA SOLICITAÇÃO DE “TPM 2.0 discreto”

Consideramos que o argumento da E.R Soluções é **INVALIDO** porque a empresa Multicompany apresentou na especificação técnica dos equipamentos o Chip e portanto, atendendo ao Edital.

e) DA CONTRADIÇÃO EXISTENTE NA PROPOSTA QUANTO AO PRAZO DE GARANTIA

Consideramos que o argumento da E.R Soluções é **INVALIDO** porque , conforme já informado no item “b”, a empresa Multicompany superou o prazo de garantia proposto no Edital de 12 para 36 meses.

f) DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS E COMPROVAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDOS PELO EDITAL

Consideramos que o argumento da E.R Soluções é **INVALIDO** porque entendemos que os certificados informados pela empresa Multicompany atendeu aos requisitos do Edital.

Entendemos que o item D deve ser respondido pelo setor de licitação

Atenciosamente,



Elcio Bodart, PMP®, PSM®

Gerente de Tecnologia da Informação/DPO

Senac Espírito Santo

Tel.: 27 2104-3877

www.es.senac.br



De: Elcio Bodart

Enviada em: quarta-feira, 8 de julho de 2026 14:01

Para: Licitacao <licitacao@es.senac.br>

Cc: Diego Martins Bastos Neves <diego.martins@es.senac.br>

Assunto: ENC: Recebimento de RECURSO – Pregão Eletrônico nº 004/2026

Boa tarde!

Prezada Fabiana

Verifica-se que a **exigência de Todos os equipamentos do “mesmo LOTE” entregues deverão ser idênticos do mesmo fabricante** encontra previsão expressa no **item “Considerações Gerais” do Edital**, não se tratando, portanto, de condição implícita, subjetiva ou introduzida a posteriori. A cláusula é clara, objetiva e aplica-se de forma isonômica a todos os licitantes, que tiveram acesso a ela desde a publicação do instrumento convocatório e puderam organizar suas propostas em conformidade.

Não há, no Edital, indicação nominal de marca, modelo ou fabricante específico a ser fornecido. A exigência é de natureza genérica, equipamentos de linha corporativa, novos e **do mesmo fabricante dentro de cada lote**, aplicável de forma indistinta a qualquer fabricante do mercado que atenda às especificações técnicas exigidas.

Dessa forma, qualquer fabricante que disponha de linha corporativa compatível com as especificações técnicas do lote pode ser ofertado, o que afasta a alegação de restrição indevida por direcionamento. A exigência de uniformidade de fabricante dentro do lote é medida de padronização técnica, e não de escolha comercial preferencial por determinada marca.

A empresa MULTICOMPANY apresenta para o lote 2, equipamentos de **fabricantes diferentes**, fabricante **Positivo** para o notebook tipo I e fabricante **Lenovo** para o notebook tipo II, não atendendo a condição do edital.

Portanto, consideramos que o recurso da empresa E.R Soluções no seu tópico **II) DO NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL** item a) DA “**DIVERGÊNCIA DE FABRICANTES NO MESMO LOTE**”, é válido.

Atenciosamente,



Elcio Bodart, PMP®, PSM®

Gerente de Tecnologia da Informação/DPO

Senac Espírito Santo

Tel.: 27 2104-3877

www.es.senac.br



De: Licitacao <licitacao@es.senac.br>

Enviada em: quarta-feira, 8 de julho de 2026 10:20

Para: Elcio Bodart <elcio.bodart@es.senac.br>; Diego Martins Bastos Neves <diego.martins@es.senac.br>

Cc: Licitacao <licitacao@es.senac.br>

Assunto: Recebimento de RECURSO – Pregão Eletrônico nº 004/2026

Bom dia!

Prezados [@Elcio Bodart](#) e [@Diego Martins Bastos Neves](#),

Informamos que recebemos tempestivamente o recurso interposto pela empresa **E. R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.** em relação ao resultado da **PE n.º 004/2026 - AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS DO SENAC ES**, bem como as contrarrazões da empresa classificada MULTICOMPANY BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., conforme seguem:

Os documentos em questão, estão sendo encaminhados à Gerência de Tecnologia da Informação para a elaboração do PARECER TÉCNICO. Após essa etapa, o processo será submetido à deliberação da autoridade competente.

Caso necessite de qualquer outra documentação, favor solicitar.

PE n.º 004.2026 - Aquisição de Computadores e Notebooks para o SENAC ES

Solicitamos que o seu retorno referente a este parecer seja providenciado até o dia **10/07/2026**.

Atenciosamente,



Fabiana Bonfim

Analista de Licitações

Gerência de Suprimentos | Senac-ES

(27) 2104-3869 | R: 269

www.es.senac.br

